

Jornal do Município - 28/12/2012 - página 13

DECRETO Nº 16.084, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Caxias do Sul ao Senhor Dalro da Rosa Maciel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com suporte no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha Caxias do Sul, a maior distinção no âmbito do Município, ao Senhor DALRO DA ROSA MACIEL, Ex-Presidente da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense no movimento comunitário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.085, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Caxias do Sul à Senhora Tânia Menezes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com suporte no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha Caxias do Sul, a maior distinção no âmbito do Município, à Senhora TÂNIA MENEZES, Ex-Presidente da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense no movimento comunitário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.086, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha Caxias do Sul ao Senhor Darcil de Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com suporte no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha Caxias do Sul, a maior distinção no âmbito do Município, ao Senhor DARCI DE JESUS, Ex-Presidente da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense no movimento comunitário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.087, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha de Caxias do Sul ao Senhor Auri Paraboni.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com suporte no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha Caxias do Sul, a maior distinção no âmbito do Município, ao Senhor AURI PARABONI, Fundador da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul e Presidente do Conselho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense no movimento comunitário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.088, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha de Caxias do Sul ao Senhor Luiz Pizzetti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com suporte no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha Caxias do Sul, a maior distinção no âmbito do Município, ao Senhor LUIZ PIZZETTI, Presidente de Honra da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense no movimento comunitário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha de Caxias do Sul ao Senhor Gelson Marcon.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com suporte no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a Medalha Caxias do Sul, a maior distinção no âmbito do Município, ao Senhor GELSON MARCON, Coordenador do Orçamento Comunitário, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados junto ao movimento comunitário de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.090, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede a Medalha de Caxias do Sul ao Senhor Edson Humberto Néspolo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, com suporte no artigo 94, inciso III da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

DECRETA:

Art. 1º É concedida a MEDALHA Caxias do Sul, a maior distinção no âmbito do Município, ao Senhor EDSON HUMBERTO NESPOLO, Chefe de Gabinete, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade caxiense pelo relacionamento com o movimento comunitário nos oito anos de governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 14 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.093, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 4.420, de 8 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 6.971, de 31 de

julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados Tânia Beatriz Gaedke Menezes como titular, e José Bortolo Balestrin como suplente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da esfera estadual na área de assistência social (Fundação Gaúcha do Trabalho e Desenvolvimento Social 16ª Região).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estabelece o Plano de Contas das Despesas para a execução orçamentária do exercício de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 7.548, de 14 de dezembro de 2012, e em consonância com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, legislação e normas federais.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2013, quando da execução orçamentária, as unidades orçamentárias constantes da Lei nº 7.548, de 14 de dezembro de 2012, ao requisitarem os empenhamentos de despesas, o farão de acordo com as contas analíticas estabelecidas no Plano de Contas de Despesas Orçamentárias, anexo a este Decreto, e obedecerão aos critérios, à classificação e à função que as acompanham de acordo com a finalidade da despesa.

Art. 2º Para fins de conceitualização, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e Portaria nº 163, considera-se:

a) subvenções sociais: gastos que visem à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural, transferidos a entidades públicas ou privadas sem finalidade lucrativa;

b) contribuições: despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção (custeio) de outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto na legislação vigente, caracterizando-se basicamente apenas como ajuda, doação;

c) auxílios: despesas destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caracterizando-se basicamente apenas como ajuda, doação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 16.104, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Unidade de Proteção Integral, de Categoria Monumento Natural, denominado Monumento Natural Palanquinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Proteção Integral, de Categoria Monumento Natural, denominada Monumento Natural Palanquinho.

§ 1º As medidas e confrontações da Unidade de Proteção Integral são as seguintes:

I - uma área de terras rurais de culturas e matos, situada na encruada Palanquinhos, Distrito de Crúvia, Município de Caxias do Sul - RS, sem benfeitorias, com área superficial de 850.208,72m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 1.321,84m, com terras de propriedade de Osmar Junior Tomiello da Rocha (anteriormente de Waldemar Hoffmann Ribeiro); a nordeste, por 256,00m, com o Rio Lagoado Grande; a leste, por 67,25m, com terras de propriedade de Romeu Pasquali (anteriormente terras de sucessores de Eugênio Reginini e com o Lagoado Grande); a sudeste, por duas linhas, sendo a primeira por 653,11m com terras de propriedade de Romeu Pasquali, e a segunda por 983,10m, com o Rio Lagoado Grande, a sudoeste, por 591,71m, com terras de propriedade de Isabela Teresinha Machado Terres e Neusa Azevedo Machado, e a noroeste por duas linhas sendo a primeira por 274,62m, com terras de propriedade de Osmar Junior Tomiello da Rocha, e a segunda, uma linha curvilínea por 329,10m, com a Estrada Municipal, Matrícula nº 121.280, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município de Caxias do Sul;

II - parte de um imóvel rural, sem benfeitorias, localizado em Dalagno, Município de Caxias do Sul, com área de 37.218,23m² (trinta e sete mil, duzentos e dezoito metros e três decímetros quadrados), medindo e confrontando: a noroeste, por uma linha em curva de 535,08m com a Estrada Municipal nº 406; a sudoeste, por 80,21m com terras de Edegar Vanin; a sudeste, por 465,69m com o Arroio Caixão, e a nordeste, por 5,43m com terras de Isabela Teresinha Machado Terres, dentro de um todo maior correspondente à Matrícula nº 33.740, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município de Caxias do Sul; e

III - parte de um imóvel rural, sem benfeitorias, localizado em Dalagno, Município de Caxias do Sul, com área de 375.239,77m² (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), medindo e confrontando: a noroeste, por 663,21m com a Estrada Municipal nº 406; a sudoeste, por 661,77m com terras de Isabela Teresinha; a sudeste, por 434,24m com o Rio Lagoado Grande, e a nordeste, por 578,42m com terras de Isabela Teresinha Machado Terres, dentro de um todo maior, correspondente à Matrícula nº 33.740, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona do Município de Caxias do Sul.

§ 2º A área descrita no parágrafo anterior poderá ser ampliada por deliberação do órgão executor e do conselho da Unidade de Proteção Integral.

Art. 2º A instituição da Unidade de Proteção Integral tem como objetivo geral a preservação de sítios naturais, em especial a singular beleza cênica da região e do Cânion do Palanquinho, sendo seus objetivos específicos:

I - conservação e proteção dos remanescentes florestais do Bioma da Mata Atlântica;

II - preservação da biodiversidade regional;

III - manutenção do corredor ecológico natural;

IV - consolidação da localidade como Zona de Interesse Ambiental e de Interesse Turístico, conforme zoneamento previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 290, de 24 de setembro de 2007;

V - visitação pública monitorada para fins de turismo, ecoturismo e educação ambiental;

VI - realização de estudos e pesquisas relacionadas com o meio ambiente; e

VII - outras atividades de acordo com o estipulado no Plano de Manejo.

Art. 3º O órgão executor desta Unidade de Proteção Integral é Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tendo como órgão de consulta deliberativa o COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º As competências e regras das reuniões do órgão executor e do conselho previstos no caput observarão o disposto nos arts. 18 a 20 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 2º Fica assegurada a participação dos moradores do Distrito de Crúvia, através de suas entidades representativas, nas reuniões previstas neste artigo.

Art. 4º O Plano de Manejo observará na sua confecção os regramentos dispostos neste Decreto, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, devendo obrigatoriamente estipular a delimitação da Zona de Amortecimento, assim como suas regras de uso e ocupação.

Parágrafo único. O Plano de Manejo será elaborado em um prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º As atividades econômicas e de segurança envolvidas na administração da Unidade de Proteção Integral limitar-se-ão àquelas necessárias a garantir a consecução dos seus objetivos, sendo possibilitada a autorização para exploração de bens e serviços, nos termos dos arts. 25 a 30 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 6º O imóvel, objeto do Termo firmado pela empresa Hidrotécnica S/A com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, contido nos autos dos Processos Administrativos nºs 2008029581 e 2008039043, será incorporado ao Monumento Natural Palanquinho, assim que as suas medidas e confrontações forem delimitadas.

Art. 7º Este Decreto deverá ser registrado no Ministério do Meio Ambiente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 18 de dezembro de 2012; 137º da Colonização e 122º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,

PREFEITO MUNICIPAL.

Victório Giordano da Costa,

SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.